**PROJETO DE LEI Nº 891 / 2017**

**ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.372, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, PARA CONFERIR A COMPETÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AOS PROTESTOS EXTRAJUDICIAIS DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.372, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a protestar extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, e Lei Estadual nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município de Pouso Alegre.” (NR)

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Adriano da Farmácia | Prof.ª Mariléia |
| PRESIDENTE DA MESA | 1ª SECRETÁRIA |